



**Protocolo de colaboração entre o Município de Valença,
Município de Vila Nova de Cerveira na constituição do
“CENTRO INTERMUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL DO CERVAL”.**

Considerando que:

a) Nos termos do estipulado no **Regime Jurídico das Autarquias Locais**, aprovado em Anexo à **Lei n.º 75/2013, de 12/09**, doravante **RJAL**, constituem atribuições das pessoas coletivas públicas territoriais *promover e salvaguardar os interesses próprios das respetivas populações*

– **cfr. art.º 2º;**

b) Em harmonia com o vertido no **art.º 4º** do mesmo diploma legal, a prossecução das mencionadas atribuições e o exercício das competências que lhe estão cometidas para o efeito, devem respeitar os *princípios da descentralização administrativa, da subsidiariedade, da complementaridade, da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos e a intangibilidade das atribuições do Estado.*

c) Na esteira destes princípios orientadores, a área da **Proteção Civil** traduz uma dessas concretizações exemplares, enquanto atividade de carácter permanente, multidisciplinar e plurisectorial que convoca todos os órgãos e departamentos da Administração Pública, no seu mais sentido amplo, em esforço conjunto de *prevenção de riscos coletivos inerentes a situações de acidente grave ou catástrofe*, ou ainda, de atenuação dos seus efeitos e proteção e socorro de pessoas e bens em perigo – **cfr. art.º 1º da Lei n.º 27/2006, de 3/07** que aprovou a **Lei de Bases da Proteção Civil;**

L. 

d) No mesmo contexto, **a defesa da floresta contra incêndios** assume capital importância e integra o dito esforço comum o qual, na sua índole transversal, requer a participação do maior número de intervenientes sociais e responsáveis, tais como Governo, Autarquias e Cidadãos, como bem dispõe o **Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios** aprovado pelo **DL n.º 124/2006, de 28/06, na última redação atualizada pela Lei n.º 76/2017, de 17/08, com a declaração de retificação n.º 27/2017, de 02/10;**

e) Conforme preceituado na **alínea j) do n.º 2 do art.º 23º do RJAL**, em desenvolvimento da supramencionada prerrogativa de compromisso global, a **Proteção Civil e a Defesa da Floresta Contra Incêndios** apresenta-se como um dos domínios de atuação predominante dos Municípios, circunstância que acabou por conduzir a um *enquadramento institucional e operacional próprio* vertido na **Lei n.º 65/2007, de 12/11 (Proteção Civil Municipal);**

f) No âmbito do quadro normativo assim erigido, e com especial relevo nas disposições conjugadas dos **art.ºs 2º, 3º, 5º e 6º** deste último diploma legal, **alínea v) do n.º 1 do art.º 35º do RJAL e art.ºs 3-A a 3º-D, 10º (n.ºs 2 a 4), 14º, 15º (n.ºs 4, 5, 10, 12 e 13), 16º (n.ºs 3, al. c), 5, al. c) e 8, al. c)), 21º (n.º 2, 3, 4 e 5) 24º (n.º 1, al. c)), 26º-B, 37º (n.º 1), 40º (n.º 1) e 41º (n.º 4) do DL n.º 124/2006, de 28/06, Câmara Municipal e Presidente da Câmara**, dispõem de *competências próprias essenciais* para garantir a prossecução do interesse público em matéria de **Proteção Civil e Defesa da Floresta Contra Incêndios;**

g) Em obediência a este desígnio, aos pressupostos anteriores e aos critérios de eficiência, economicidade e celeridade que enformam o **princípio da boa administração**, é imprescindível criar as condições mais favoráveis à sua concretização, o que implica lançar mão dos meios e recursos disponíveis, designadamente, os que podem advir da colaboração mútua entre organismos e entidades do mesmo nível, ou, eventualmente, de níveis superiores.

É celebrado o presente instrumento de cooperação intermunicipal no âmbito da **Proteção Civil e Defesa da Floresta contra Incêndios**, com o objeto referido na **Cláusula 1.ª**, no propósito de instituir as bases de uma «prossecução conjunta de atribuições» na matéria, ao abrigo da hipótese prevista no **n.º 1 e 2**

do art.º 63º do RJAL, com a regulamentação prevista nos art.ºs 108º a 110º e alínea s) do n.º 1 do art.º 33º do mesmo diploma legal.

Entre:

Município de Valença, pessoa coletiva n.º 506 728 897, com sede na Praça da Republica, da cidade de Valença, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Jorge Manuel Salgueiro Mendes, adiante designado de **Primeiro Outorgante**,

e

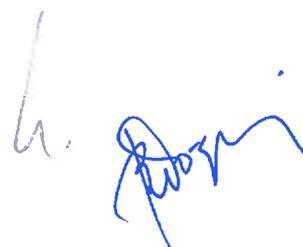
Município de Vila Nova de Cerveira, pessoa coletiva n.º 506896625, com sede na Praça do Município, da vila de Vila Nova de Cerveira, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, João Fernando Brito Nogueira, adiante designado de **Segundo Outorgante**,

É celebrado o seguinte protocolo de colaboração, que se rege pelas cláusulas abaixo descritas:

Cláusula 1ª (Objeto)

- 1 - O presente **Protocolo** tem por objetivo implementar a reciprocidade intermunicipal na partilha de meios afetos aos Municípios outorgantes em matéria de Proteção Civil e Defesa da Floresta contra incêndios.
- 2 - Enquanto instrumento de cooperação visa ainda otimizar as valências da convergência geográfica existente, privilegiando a centralidade estratégica e o agrupamento de meios, o que passa por promover a melhoria e capacitação das infraestruturas do aeródromo de Cerval na área de influência dos meios aéreos e terrestres no âmbito operacional de Proteção Civil.
- 3 - Em simultâneo com os objetivos anteriores, pretende-se através do presente **Protocolo** estabelecer parcerias de colaboração com outros agentes de Proteção Civil no âmbito do Dispositivo de Combate a Incêndios Florestais e demais matérias da competência da Proteção Civil.

**Cláusula 2.^a
(Vigência)**



O Protocolo de colaboração terá a duração necessária ao integral cumprimento do seu objeto, com início na data da sua assinatura e termo, quando, cumulativamente, estejam salvaguardados os objetivos da cláusula 1^a.

**Clausula 3.^a
(Responsáveis)**

Em conformidade com o estipulado nas disposições conjugadas dos artigos 35º e 45º, alínea a), da **Lei n.º 27/2006, de 03/07 (Lei de Bases da Proteção Civil)**, na atual redação, e artigos 3º, n.º 2, alínea a), 6º e 9º, n.º 3 da **Lei n.º 65/2007, de 12/11 (Proteção Civil Municipal)**, com as alterações introduzidas pelo **DL n.º 114/2011, de 30/11**, cabe aos **Presidentes das Câmaras Municipais** intervenientes, enquanto representantes da autoridade municipal de Proteção Civil nos respetivos concelhos, promover os expedientes necessários à execução do presente Protocolo e à cabal prossecução do seu objeto nas suas vertentes enunciadas nos n.ºs 1, 2 e 3 da cláusula 1^a.

**Clausula 4.^a
(Diretivas e tarefas conjuntas)**

Através deste protocolo de colaboração os outorgantes comprometem-se mutuamente a desenvolver as tarefas que se mostrem imprescindíveis para alcançar os seguintes resultados:

- a) Melhoria das infraestruturas já existentes, bem como criação de novas infraestruturas;
- b) Eficiência otimizada na gestão dos meios e dos recursos afetos aos Municípios parceiros, bem como a outras entidades de proteção civil que cooperem na prossecução do objetivo comum;
- c) Assegurar a contratação de recursos e outros meios para apoiar o presente projeto de colaboração.

4.


Clausula 5.^a
(Deveres)

1) Às entidades signatárias incumbem os seguintes deveres:

- a) Proceder à melhoria e gestão das infraestruturas cedidas no âmbito deste protocolo.
- b) Efetuar a execução da *Faixa de Gestão de Combustível* na envolvente do aeródromo de Cerval, com recurso a fogo controlado e gestão moto-manual.
- c) Promover, em caso de necessidade, a criação de uma nova infraestrutura para albergar meios, recursos e outros agentes afetos ao Dispositivo Operacional de

2) Além dos demais deveres previstos na Lei, por força das atribuições e competências decorrentes da natureza própria das entidades outorgantes, cabe-lhes ainda, no âmbito específico da presente parceria, zelar pelos meios, recursos e infraestruturas envolvidos na execução do Protocolo.

Clausula 6.^a
(Contribuição individual dos outorgantes)

1 - As entidades intervenientes no presente acordo estão vinculadas à realização de uma prestação individual condizente com os diferentes meios e recursos próprios de que dispõem.

2 - Em cumprimento do estipulado no número anterior, e numa fase inicial de execução, serão afetos ao Protocolo os seguintes meios e recursos:

- a) O **Primeiro Outorgante** disponibilizará os *meios humanos* afetos ao Serviço Municipal de Proteção Civil, bem como a equipa de Sapadores Florestais 19-111 protocolada com a Associação de Produtores Florestais do Vale do Minho; disponibilizará ainda os seguintes *meios terrestres*:
 - i. Duas viaturas pesadas com capacidade de 10.000L e 4000L de água para apoio a intervenções de proteção civil;

- ii. Duas viaturas ligeiras com capacidade de 500L para apoio a intervenções de proteção civil.
- b) O **Segundo Outorgante** disponibilizará os *meios humanos* afetos ao Serviço Municipal de Proteção Civil, bem como a equipa de Sapadores Florestais 20-111 protocolada com a Associação de Produtores Florestais do Vale do Minho; disponibilizará ainda, os seguintes *meios terrestres*:
- i. Uma máquina de rastos com características D3.
- ii. Uma viatura ligeira com capacidade de 500L para apoio a intervenções de proteção civil.

3 – Quando se mostrar necessário e adequado, e desde que ambos os Outorgantes alcancem um entendimento sobre a matéria, poderá ser alargado o efetivo de meios e recursos operacionais no âmbito da proteção civil a integrar a este Protocolo.

Clausula 7.^a (Encargos)

Cabe aos **outorgantes** a assunção das despesas necessárias ao cumprimento do estipulado no n.º 1, 2 e 3 da cláusula 4^a e do n.º 1 e 2 da cláusula 5^a.

Clausula 8.^a (Responsabilidade conjunta)

1 - Cada uma das entidades signatárias partilha responsabilidade conjunta no que respeita ao cumprimento da cláusula 1^a.

2 - Ambos os **Outorgantes** acordam em designar a presente colaboração e a infraestrutura de carácter intermunicipal que lhe dá suporte, por "CENTRO INTERMUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL DO CERVAL", bem como criar o respetivo logótipo para a identificação e sinalética no âmbito da Proteção Civil.

3 - Entre o **Primeiro e Segundo Outorgantes** haverá coordenação e colaboração institucional.

4 - Sem prejuízo do disposto na **Lei de Bases da Proteção Civil**, na ausência do Presidente da Câmara compete aos Coordenadores Municipais de Proteção

Civil de cada Município acompanhar as operações de Proteção Civil de cada Município, bem como coordenar os meios integrados no presente protocolo.

5 - Cabe ao **Primeiro Outorgante** a responsabilidade de proceder à contratação de operador de máquina, ficando o **Segundo Outorgante** responsável pela manutenção e fornecimento de combustível para a máquina de rastos D3.

6 - Os trabalhos com máquina serão partilhados, com 6 meses em cada Município os quais serão marcados e priorizados pelos respetivos coordenadores Municipais de Proteção Civil. Em caso de mobilização de máquina em situação de emergência terá de haver consenso entre os coordenadores municipais de proteção civil.

7 - Poderá existir a colaboração e coordenação no âmbito de outros trabalhos de gestão florestal e fogo controlado.

8 - No que concerne aos encargos decorrentes das tarefas de adequação, melhoria, alteração ou inovação das infraestruturas, nomeadamente obras de beneficiação do espaço, os mesmos serão repartidos proporcionalmente entre os **Outorgantes**.

Cláusula 9.^a
(Interpretação e integração de lacunas)

Todas as dúvidas e omissões que resultarem da aplicação do presente Protocolo serão resolvidas por comum acordo entre as partes, tendo em consideração os objetivos da colaboração.

Cláusula 10.^a
(Disposições Finais)

1 - No demais, este Protocolo rege-se pela legislação aplicável em vigor, devendo os **Outorgantes** respeitar o quadro normativo aplicável em matéria de Proteção Civil e de Defesa da Floresta contra Incêndios.

2 - Qualquer revisão ou adaptação relativa ao estipulado no presente Protocolo carece de acordo prévio de ambos os **Outorgantes**, não implicando alteração

ao clausulado do mesmo, a menos que as Partes manifestem e concordem nessa intenção.

3 – Este Protocolo considera-se automaticamente renovado a 31 Dezembro de cada ano, salvo se algum dos Outorgantes, mediante carta registada, manifestar, ao outro, a vontade de dele se desvincular, isto no prazo de 90 (noventa) dias de antecedência em relação ao seu termo inicial ou renovações.

A Câmara Municipal de Valença deliberou aprovar a minuta do presente protocolo em sua reunião ordinária de 22 de março 2018 e a Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira em 13 de abril 2018.

Este Protocolo foi lavrado e assinado, em dois exemplares, em língua portuguesa, ficando um na posse de cada um dos outorgantes e, depois de lido, vai ser rubricado e assinado por estas, que o acham inteiramente conforme às suas vontades.

Valença, 09 de maio de 2018

O Presidente da Câmara Municipal de Valença

A handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and a long horizontal stroke extending to the right.

(Jorge Manuel Salgueiro Mendes)

O Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira

A handwritten signature in blue ink, featuring a large, sweeping initial 'J' followed by several loops and a long horizontal stroke.

(João Fernando Brito Nogueira)